Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
(OBRA COMUM DE ENGENHARIA)

Interessado: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

Órgãos Interessados: Secretaria de Administração e Fazenda.

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: MENOR PREÇO ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

Intervalo de lances: 1,00 (um real)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de deslocamento e ampliação de rede de distribuição de energia elétrica no município de Guarujá do Sul.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:
05 de novembro de 2026 até às 08:15h do dia 23 de novembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):
23 de novembro de 2026 às 08:30h, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso os fornecedores tenham dúvidas relacionadas a este certame, poderão entrar em contato pelo telefone (49) 3642 - 0122, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Convênios do Município de Guarujá Do Sul/SC.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, Estado de SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.027.045/0001-87 com sede na Rua Ceará, 619, Guarujá do Sul/SC, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.

A convocação dos interessados e disponibilização do edital e anexos dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios (DOM), do Site do Município (https://guarujadosul.atende.net/cidadao), do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e do Jornal Diário Eletrônico "NCS" https://publicidadelegal.nsctotal.com.br/.

O presente edital é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores bem como demais legislação vigente e pertinente à matéria.

2. DO OBJETO

1. contratação de empresa especializada para execução de serviços de deslocamento e ampliação de rede de distribuição de energia elétrica no município de Guarujá do Sul.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitária	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DE REDE NA LINHA MAIDANA. NOTA PS: 400801517, FORNECIDO PELA CELESC.	UNIDADE	1,00	52.567,04	52.567,04
2	EXECUÇÃO DE OBRA DESLOCAMENTO DE REDE NA RUA SEBASTIÃO DA SILVA. NOTA PS: 400835050, FORNECIDO PELA CELESC.	UNIDADE	1,00	11.890,51	11.890,51
3	EXECUÇÃO DE OBRA DESLOCAMENTO DE REDE NA RUA PROFESSOR BALDUÍNO ANTÔNIO HECK. NOTA PS: 400837782, FORNECIDO PELA CELESC.	UNIDADE	1,00	7.875,30	7.875,30
4	EXECUÇÃO DE OBRA DESLOCAMENTO DE REDE NA LINHA CARAVAGIO. NOTA PS: 400821510, FORNECIDO PELA CELESC.	UNIDADE	1,00	11.312,10	11.312,10
5	EXECUÇÃO DE OBRA DESLOCAMENTO DE REDE NA RUA RIO GRANDE DO SUL. NOTA PS: 400823993, FORNECIDO PELA CELESC.	UNIDADE	1,00	21.024,09	21.024,09
					Soma:
					104.669,04

2. No presente processo licitatório NÃO será concedido os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação das MEI, ME e EPP e prioridade de contratação das MEI, ME e EPP do comércio local, por ser desvantajoso para administração pública, representando prejuízo ao município, (Art. 49, inc. III da LC 123/2006).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício de 2026:

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
420	1	0015.0451.0019	1008	3449051990000000000	Outras obras e instalações	275170000000

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).
2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Guaruja do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DAS VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

l. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura

contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].
5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
4. Na fase de habilitação:
 I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
 II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
 b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);
 II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
 II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.
3. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 1º PROPOSTA;
 2º HABILITAÇÃO.
2. A fase recursal será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

 I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 II. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV. Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: https://guarujadosul.atende.net/cidadao

5. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

6. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

 I. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 II. Marca de cada item ofertado;
 III. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
2. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
 I. Contiverem vícios insanáveis;
 II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 VI. **Não apresentam, dentro do prazo estipulado no edital, a proposta readequada, bem como todas as planilhas exigidas no instrumento convocatório.**

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

3. DA PROPOSTA READEQUADA

- A proposta readequada deverá conter:
- Identificação completa da proponente (razão social, endereço, CNPJ, conta bancária, telefone, e-mail);
- O valor GLOBAL cotado, conforme planilha orçamentária;
- O valor ou percentual, referente aos materiais necessários para executar a obra;
- O valor ou percentual, referente a mão de obra para execução da obra;
- O percentual do BDI;

I. O percentual a ser indicado na proposta deverá respeitar as disposições do Código Tributário Municipal vigente e as demais normativas federais e estaduais em vigor, para fins de recolhimento dos tributos incidentes.

II. As demais folhas da proposta deverão ser elaboradas com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação:

a. Todos os materiais e serviços constantes da Planilha Orçamentária e Complementares.
b. Apresentar juntamente com a proposta, o cronograma físico financeiro.
c. Apresentar os serviços que serão definidos como cessão de mão de obra, conforme planilha orçamentária anexa, para efeito previdenciário, o que será objeto de cláusula contratual específica.
d. Apresentar a composição detalhada do BDI frente a proposta apresentada.

4. EXEQUIBILIDADE:

I. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I. No caso de a proposta vencedora for inferior a 75% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021)."

6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
11. Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**
12. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
14. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
15. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
16. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
17. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
18. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
19. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
20. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) O PREGOEIRO poderá admitir o reinício da disputa aberta.
21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
24. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.
28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
29. DA ISONOMIA E EQUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE MEI
 I. Sempre que o objeto licitado por lote ou item envolver a prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria, ou de manutenção e reparo de veículos (como no caso de execução de obras e reformas prediais), as propostas ou lances finais apresentados por Microempreendedor Individual (MEI) serão acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) na fase de aceitabilidade e julgamento de preços.
 II. Esse acréscimo corresponde à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) devida pelo Município/Fundo contratante, nos termos do art. 18-A, § 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/2006, e será computado pelo Pregoeiro de forma virtualizada apenas para fins de classificação, garantindo a real vantagem econômica e o princípio da isonomia em relação aos demais licitantes.
 III. Caso o MEI sagre-se vencedor da disputa após a equalização de preços, o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços será firmado com base no valor real e nominal ofertado pelo licitante em seu último lance, devendo o encargo de 20% ser recolhido diretamente pela Administração Pública, sem retenções no faturamento do MEI.
30. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
33. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
34. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

35. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

37. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

39. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

40. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

41. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

42. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

 I. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Caso a empresa não apresente a documentação de habilitação no prazo inicialmente estabelecido, será reaberto o prazo de 30 (trinta) minutos para sua apresentação. Persistindo a ausência da documentação ao término desse prazo, a empresa será desclassificada, sendo convocada a segunda colocada para prosseguimento do certame.

 I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

 II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

 I. Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 I. Estatuto ou contrato social;
 II. Ato constitutivo;
 III. Registro comercial;
 IV. Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a. Registro comercial; Cartão CNPJ;
b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
c. **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
d. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f. Regularidade com FGTS;
g. Regularidade com a Justiça do Trabalho.
h. **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial para comprovação que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP**".

Obs.: Para empresas do tipo "MEI" não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada, conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

III - HABITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA

a. Certidão de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato de assinatura do contrato, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA, e suas alterações posteriores, referente ao registro e visto de pessoa jurídica.
b. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior (Engenheiro Elétrico) ou outro devidamente reconhecido por entidade de Classe e habilitado para execução dos serviços ora licitados, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

c. **O vinculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de:**
 - ou Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa;
 - ou contrato de prestação de serviço;
 - ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
 - ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou outro, onde conste o nome do profissional como responsável técnico;
 - ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou outro) de cargo e função do

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

profissional junto à empresa proponente. Este profissional será o responsável técnico pela obra.

d. Certidão de pessoa física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro dentro de seu prazo de validade.

e. Apresentação do Certificado de Homologação Técnica de Empreiteiras – CHTE, emitido pela CELESC Distribuição S.A., válido na data da sessão pública, comprovando que a empresa se encontra devidamente homologada e autorizada a intervir na rede de distribuição de energia elétrica da concessionária, em categoria compatível com o objeto licitado, juntamente com Atestado de Capacidade Técnica e Acervo Técnico.

5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

I. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

16. DOS RECURSOS

1. Após julgamento da Proposta, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da proposta, em um prazo de até 10 (dez) minutos. A prazo de recurso da proposta será concedido no final da sessão pública.
2. Após a ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da habilitação/inabilitação, em um prazo de até 10 (dez) minutos,
3. Após o término da fase de habilitação caso tenha sido manifestada a intenção de recurso da proposta ou da habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para a apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.
4. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.
5. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
6. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.
7. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
8. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município.
11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município.
12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.
13. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
14. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.
15. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
16. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 II. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5. A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS)**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
2. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
3. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).
4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
5. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).
9. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).
10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)
11. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
12. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
13. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
14. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
15. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do contrato (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
16. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
17. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
18. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

19. Obrigações da CONTRATADA:
 I. Conforme ETP e TR.
20. Obrigações do CONTRATANTE:
 I. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;
 II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
 III. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
 IV. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 V. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
 VI. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.
21. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
22. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

 a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
 a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
25. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
26. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 a. Devolução da garantia;
 b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 c. Pagamento do custo da desmobilização.
27. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
 a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 c. Execução da garantia contratual para:

i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
29. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
30. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

31. GESTÃO DO CONTRATO

a. **Gestor:** Jeferson Rosa Soares– Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

32. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. **Fiscal**: Fiscal: Jauri Jora – Secretário de Transportes e Obras

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.
5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. Os preços, durante a vigência da ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

23. DA EXECUÇÃO

1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram o processo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
 I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
 II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
 III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
 IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Dar causa à inexecução total do contrato;
III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarujá Do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III,IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II. Incisos III e IV do item 1:

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9. Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Guarujá Do Sul - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

a. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha

sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13. O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
14. A anulação do pregão induz à do contrato.
15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: https://guarujadosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guarujá Do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
18. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3642-0122.
19. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**
20. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
 I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
 II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
21. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
22. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
23. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

24. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
25. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;
26. O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link https://guarujadosul.atende.net/subportal/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd

28. DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
ANEXO II - Termo de Referência – TR ;
ANEXO III – Matriz de Risco;
ANEXO IV – Projeto Executivo
ANEXO IV - Modelo de proposta de preços;
ANEXO V – Minuta do Contrato

Guarujá Do Sul, 29 de outubro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON:78808588904
Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON:78808588904
Dados: 2026.11.03 13:33:20 -03'00'

Eliane Aparecida De Souza Fanton
Prefeita Municipal

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guarujá Do Sul/SC
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de realizar intervenções na infraestrutura de distribuição de energia elétrica do Município de Guarujá do Sul/SC, compreendendo serviços de ligação nova, remoção e deslocamento de redes de energia elétrica, conforme projetos previamente elaborados e aprovados pela Celesc Distribuição S.A. As intervenções estão relacionadas aos projetos NPS nº 400801517, 400837782, 400835050, 400821510 e 400823993, contemplando diferentes localidades do Município.

A execução dos serviços é necessária para adequar a infraestrutura de distribuição de energia elétrica às necessidades identificadas pelo Município, contemplando a implantação, modificação ou deslocamento das redes existentes, conforme as condições previstas nos respectivos projetos. As intervenções permitirão corrigir situações de inadequação da rede atual, eliminar interferências e possibilitar a implantação das instalações elétricas necessárias nos locais contemplados. A não execução dos serviços poderá comprometer o atendimento das demandas municipais relacionadas à infraestrutura elétrica e restringir a adequada utilização dos espaços envolvidos. Dessa forma, a realização dos serviços busca garantir que a infraestrutura elétrica esteja compatível com as necessidades de ocupação e utilização dos locais, proporcionando condições adequadas para seu funcionamento.

A contratação possui relevante interesse público, uma vez que os serviços relacionados à infraestrutura de energia elétrica estão diretamente ligados ao atendimento de uma necessidade básica da população. A adequada disponibilidade e funcionamento da rede elétrica contribuem para a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes, de modo que a execução das intervenções previstas nos projetos beneficia diretamente a coletividade, garantindo melhores condições de infraestrutura e atendimento às demandas existentes no Município.

Diante disso, a realização das intervenções previstas nos projetos mostra-se necessária para atender às demandas identificadas pela Administração, promover a adequada organização da infraestrutura elétrica e assegurar condições apropriadas para a utilização dos locais contemplados. A execução dos serviços permitirá ao Município solucionar as necessidades existentes e proporcionar maior segurança, funcionalidade e adequação da infraestrutura de energia elétrica, atendendo ao interesse público e às finalidades administrativas envolvidas.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, sob o código nº 86/2026.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços da presente licitação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa classificação se justifica pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade dos itens a serem contratados podem ser claramente definidos no edital, com base em especificações amplamente reconhecidas no mercado. Tal característica permite que a seleção do fornecedor seja realizada com base em critérios objetivos, transparentes e facilmente verificáveis.

A contratação será efetivada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item. A escolha pela modalidade concorrência eletrônica está em conformidade com os artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam das modalidades licitatórias e seus respectivos critérios de seleção. Tal escolha também observa os princípios da celeridade, transparência e eficiência no processo licitatório.

A presente licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de deslocamento e ampliação de rede de distribuição de energia elétrica.

A opção pela modalidade concorrência, por ser um serviço de engenharia, e de forma eletrônica pela ampla competitividade proporcionada pela utilização de meio digital, permitindo maior participação de fornecedores de diversas localidades, além de garantir maior segurança, publicidade e economicidade ao processo. Ademais, a ferramenta eletrônica assegura o acompanhamento em tempo real, reduzindo custos operacionais e promovendo maior eficiência na gestão pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Para o atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis para a execução das intervenções previstas nos projetos aprovados pela Celesc, levando em conta a natureza especializada dos serviços, a necessidade de observância aos padrões técnicos da concessionária e a execução conforme os projetos elaborados para cada local. As possíveis soluções encontradas são apresentadas a seguir.

Solução 1 – Execução Direta pela CELESC (Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica)

A primeira solução considerada consiste na execução das intervenções diretamente pela CELESC, concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica. Essa alternativa apresenta como principais vantagens a execução dos serviços pela própria concessionária, garantindo a observância dos requisitos técnicos, normativos e padrões construtivos por ela estabelecidos, bem como a padronização dos materiais e métodos utilizados. Além disso, reduz a necessidade de contratação e acompanhamento de empresa terceirizada pelo Município.

Como desvantagem, destaca-se o prazo estimado para execução, que pode chegar a até 800 (oitocentos) dias para os serviços de deslocamento de rede, conforme informado nos documentos da CELESC, além da menor flexibilidade administrativa e da dependência da programação da concessionária para o acompanhamento e execução das etapas dos projetos.

Solução 2 – Execução do Serviço por Empresa Contratada pelo Município (Modelo Custo Cliente)

A segunda solução considerada consiste na execução das intervenções por empresa especializada contratada pelo Município, no modelo de custo cliente, conforme os projetos e requisitos

estabelecidos pela CELESC. Essa alternativa possibilita a realização de licitação pública, favorecendo a busca por melhores condições de preço e prazo, além de proporcionar maior controle administrativo e fiscalização direta pelo Município durante a execução dos serviços. Também permite maior flexibilidade para compatibilizar as intervenções com outros projetos de infraestrutura e urbanização em andamento.

Como desvantagens, destaca-se a necessidade de comprovação da capacidade técnica da empresa contratada, de acordo com os critérios estabelecidos pela CELESC, bem como a responsabilidade do Município pelo acompanhamento da aprovação técnica e do comissionamento das obras junto à concessionária. A solução também demanda maior atuação da Administração na gestão contratual e no acompanhamento técnico da execução dos serviços.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado corresponde a **05 (cinco) serviços de intervenção na infraestrutura de distribuição de energia elétrica**, sendo 01 (um) serviço de ligação nova/ampliação da rede e 04 (quatro) serviços de remoção e/ou deslocamento de redes existentes, conforme os projetos elaborados e aprovados pela Celesc Distribuição S.A. Cada intervenção corresponde a um projeto específico, com características, localização e escopo próprios, devendo sua execução observar as respectivas especificações técnicas.

Item	Projeto/NPS	Produto - Descrição	Tipo	Unidade - Descrição	Quantidade Requisição
1	400801517	Ampliação de Rede na Linha Maidana	Ligação nova / ampliação da rede elétrica	UNIDADE	1,00
2	400835050	Deslocamento de Rede na Rua Sebastião da Silva	Remoção e deslocamento de rede elétrica	UNIDADE	1,00
3	400837782	Deslocamento de Rede na Rua Professor Balduíno Antônio Heck	Remoção e deslocamento de rede elétrica	UNIDADE	1,00
4	400821510	Deslocamento de Rede na Linha Caravagio	Remoção e deslocamento de rede elétrica	UNIDADE	1,00
5	400823993	Deslocamento de Rede na Rua Rio Grande do Sul	Remoção e deslocamento de rede elétrica	UNIDADE	1,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Especificação do Objeto	Valor
Contratação de empresa especializada para execução de serviços de deslocamento e ampliação de rede de distribuição de energia elétrica no município de Guarujá do Sul, seguindo as respectivas Notas PS e documentos técnicos fornecidas pela CELESC Distribuidora S.A.	R$ 104.669,04

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 207 / 2022, e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas na execução de serviços de engenharia elétrica, bem como consulta a projetos e orçamentos elaborados pela Celesc Distribuição S.A., referentes às intervenções objeto da contratação.

Em razão da especificidade dos serviços, que possuem características técnicas próprias e estão vinculados a projetos específicos de ligação, remoção e deslocamento de redes elétricas, optou-se pela obtenção de 03 (três) referências de preços diretamente junto a empresas do ramo, incluindo a própria Celesc, considerando as particularidades de cada intervenção. Para a estimativa dos valores, foi utilizado o critério de preço médio entre as propostas obtidas para cada item.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, pelo Município, de empresa especializada para a execução das intervenções na rede de distribuição de energia elétrica previstas nos projetos elaborados e aprovados pela CELESC. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento dos materiais previstos e da mão de obra necessária, observando as especificações técnicas, padrões construtivos e demais exigências estabelecidas pela concessionária.

A contratação compreenderá os cinco projetos identificados pela Administração, sendo uma intervenção de ligação nova/ampliação da rede na Linha Maidana e quatro intervenções de remoção e/ou deslocamento de redes existentes nos demais locais. Cada serviço será executado conforme o respectivo projeto da CELESC, respeitando as condições técnicas e os procedimentos necessários para a posterior aprovação e comissionamento da intervenção junto à concessionária.

Dessa forma, a solução contempla de maneira integrada o fornecimento dos materiais e a execução da mão de obra necessária para a realização das intervenções, permitindo ao Município atender às necessidades identificadas em cada local e adequar a infraestrutura elétrica às condições previstas nos respectivos projetos.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, entende-se tecnicamente e economicamente viável o parcelamento da contratação em **05 (cinco) itens**, correspondentes aos projetos de intervenção na rede de distribuição de energia elétrica, cada qual com localização, características e escopo próprios.

O parcelamento por item possibilita que empresas com capacidade técnica para execução de determinada intervenção possam participar da contratação, ainda que não disponham de estrutura para atender simultaneamente a todos os projetos, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Ressalta-se que as intervenções possuem execução individualizada e podem ser contratadas de forma independente, não sendo identificada, a princípio, dependência técnica que exija a execução conjunta dos cinco projetos por uma única empresa. Dessa forma, o parcelamento mostra-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência e ampliação da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da contratação, pretende-se **adequar a infraestrutura de distribuição de energia elétrica do Município de Guarujá do Sul/SC às necessidades identificadas nos projetos aprovados pela Celesc Distribuição S.A.**, mediante a realização das intervenções previstas para cada

local.

Especificamente, busca-se:

- viabilizar a **implantação da nova ligação de energia elétrica** na linha Maidana;
- realizar a **remoção e o deslocamento das redes elétricas existentes**, quando necessário;
- eliminar ou reduzir **interferências e inadequações da infraestrutura elétrica** nos locais contemplados;
- proporcionar condições adequadas de **segurança e funcionamento da rede de distribuição de energia elétrica**;
- atender às demandas de infraestrutura identificadas pela Administração, observando os projetos e requisitos técnicos estabelecidos pela Celesc;
- promover a utilização adequada dos recursos públicos, mediante a execução dos serviços necessários ao atendimento das finalidades pretendidas.

De forma geral, espera-se que a contratação resulte na adequação da infraestrutura elétrica dos locais contemplados, permitindo que as intervenções previstas nos projetos sejam efetivamente realizadas, atendendo às necessidades da Administração e da população.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, além da indicação de fiscal e gestor.

A Secretaria de Adminsitração e Fazenda, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal: Jauri Jora – Secretário de Transportes e Obras

Gestor: Jeferson Rosa Soares– Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não há impacto ambiental	Não há impacto ambiental

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a análise comparativa das alternativas apresentadas para a execução do serviço, conclui-se que a **Solução 2** – Execução por empresa contratada pelo Município (modelo Custo Cliente) representa a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Embora essa alternativa exija maior atuação do Município no que se refere à gestão

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

contratual, qualificação da empresa executora e acompanhamento técnico especializado, os benefícios associados à flexibilidade administrativa, à possibilidade de compatibilização com outros serviços em andamento e à obtenção de melhores condições de preço e prazo por meio de processo licitatório superam as desvantagens identificadas.

Além disso, essa solução permite ao Município maior controle sobre a execução do serviço e a fiscalização direta das etapas, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos e promovendo maior celeridade no atendimento às demandas da população.

Dessa forma, opta-se pela Solução 2, considerando-a a alternativa mais adequada à realidade local e aos objetivos da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, recomenda-se a contratação por meio da realização de Concorrência Eletrônica.

14. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, são suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: se tratar de objeto contratado com habitualidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guarujá Do Sul
Secretaria Requisitante: Secretaria de Administração e Fazenda

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para execução de serviços de deslocamento e ampliação de rede de distribuição de energia elétrica no município de Guarujá do Sul.

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As informações sobre a descrição da solução estão no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.1. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA nº 86/2026, do Município, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, pelo Município, de empresa especializada para a execução das intervenções na rede de distribuição de energia elétrica previstas nos projetos elaborados e aprovados pela CELESC. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento dos materiais previstos e da mão de obra necessária, observando as especificações técnicas, padrões construtivos e demais exigências estabelecidas pela concessionária.

A contratação compreenderá os cinco projetos identificados pela Administração, sendo uma intervenção de ligação nova/ampliação da rede na Linha Maidana e quatro intervenções de remoção e/ou deslocamento de redes existentes nos demais locais. Cada serviço será executado conforme o respectivo projeto da CELESC, respeitando as condições técnicas e os procedimentos necessários para a posterior aprovação e comissionamento da intervenção junto à concessionária.

Dessa forma, a solução contempla de maneira integrada o fornecimento dos materiais e a execução da mão de obra necessária para a realização das intervenções, permitindo ao Município atender às necessidades identificadas em cada local e adequar a infraestrutura elétrica às condições previstas nos respectivos projetos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de obra na rede de distribuição têm natureza de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por meio de menor preço por item, nos termos dos artigos 6°, inciso XXXVIII, 17, § 2°, e 34, todos da lei Federal n° 14.133/2021.

NÃO serão concedidos os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação das MEI, ME e EPP e prioridade de contratação das MEI, ME e EPP do comércio local, por ser desvantajoso para administração pública, representando prejuízo ao município, (Art. 49, inc. III da LC 123/2006).

Não será permitida a subcontratação.

A empresa deverá cumprir os seguintes requisitos, com o objetivo de atestar que possui capacidade técnica para realizar o serviço:

5.1. Qualificação Técnica:

A futura contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos para adequada execução dos serviços:

a. Certidão de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, no ato de assinatura do contrato, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Resolução n° 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA, e suas alterações posteriores, referente ao registro e visto de pessoa jurídica.

b. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior (Engenheiro Elétrico) ou outro devidamente reconhecido por entidade de Classe e habilitado para execução dos serviços ora licitados, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:

 b.1. O vinculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de:

 - ou Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa;
 - ou contrato de prestação de serviço;
 - ou a hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
 - ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou outro, onde conste o nome do profissional como responsável técnico;
 - ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou outro) de cargo e função do profissional junto à empresa proponente. Este profissional será o responsável técnico pela obra.

c. Certidão de pessoa física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro dentro de seu prazo de validade.

d. Apresentação do Certificado de Homologação Técnica de Empreiteiras – CHTE, emitido pela CELESC Distribuição S.A., válido na data da sessão pública, comprovando que a empresa se encontra devidamente homologada e autorizada a intervir na rede de distribuição de energia elétrica da concessionária, em categoria compatível com o objeto licitado, juntamente com Atestado de Capacidade Técnica e Acervo Técnico.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

5.2. Da habilitação

Conforme art. 68, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

a. CNPJ;
b. Contrato Social;
c. Regularidade com a Fazenda Federal;
d. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
e. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
f. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
g. Regularidade com o FGTS;
h. Regularidade com a Justiça do Trabalho.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra, materiais previstos para execução, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, transporte, estadias, alimentação, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela Contratada, sendo vedada a subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto.

O prazo de execução de cada item será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, desde que previamente atendidas as condições e liberações necessárias pela CELESC Distribuição S.A.

Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a documentação e os procedimentos necessários para viabilizar as liberações exigidas para a execução da respectiva intervenção.

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o respectivo projeto elaborado e aprovado pela CELESC, constante nos anexos deste Termo de Referência, bem como as especificações técnicas, padrões construtivos e demais orientações estabelecidas pela concessionária.

Considerando que a contratação será realizada por item, cada Contratada ficará responsável exclusivamente pela execução do item para o qual for contratada, não havendo obrigação de execução dos demais projetos integrantes da contratação.

Eventuais alterações nas condições ou no projeto deverão ser previamente submetidas à apreciação do Contratante e, quando aplicável, à aprovação da CELESC, não sendo permitida a execução de modificações por iniciativa exclusiva da Contratada.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização será conforme disposto no Decreto Municipal nº. 149/2023, em especial o Artigo 10.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão:

Fiscal: Jauri Jora – Secretário de Transportes e Obras

Gestor: Jeferson Rosa Soares– Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

Em caso de substituições, quem vir a substitui-los passam automaticamente a serem fiscais

e gestor.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução dos serviços, mediante o recebimento provisório, a conferência da execução, a correção de eventuais pendências, quando houver, e o posterior recebimento definitivo, condicionados à apresentação da documentação necessária. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e dos documentos comprobatórios da conclusão dos serviços, após a aceitação pelo responsável.

No corpo da nota fiscal deverão constar Licitação, Contrato, Nota de Empenho, Descrição Completa dos Itens, e dados bancários;

Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões de regularidade, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com as Notas Fiscais (NFs).

Caso as datas estipuladas nesta Cláusula ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.

Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Não havendo o destaque se sujeitarão a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os critérios de seleção do fornecedor serão por menor preço por item.

No presente processo licitatório NÃO será concedido os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação das MEI, ME e EPP e prioridade de contratação das MEI, ME e EPP do comércio local, por ser desvantajoso para administração pública, representando prejuízo ao município, (Art. 49, inc. III da LC 123/2006).

Não será permitido a subcontratação.

Após a etapa de lances será realizado a análise da documentação da habilitação conforme relação.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

As empresas participantes deverão se ater a todas as exigências do edital.

Condução do Processo Administrativo de Licitação será conforme membros designados pelo Decreto nº. 87/2026.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem seu valor total em R$ 104.669,04 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), sendo essa a soma das médias dos orçamentos referentes a cada itens, listados separadamente abaixo.

- Item 1 – R$ 52.567,04 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos);
- Item 2 – R$ 11.890,51 (onze mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos);
- Item 3 – R$ 7.875,30 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos);
- Item 4 – R$ 11.312,10 (onze mil, trezentos e doze reais e dez centavos);
- Item 5 – R$ 21.024,09 (vinte e um mil, vinte e quatro reais e nove centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os recursos orçamentários destinados a fazer frente às despesas decorrentes do presente processo administrativo serão devidamente indicados no instrumento convocatório, com a respectiva dotação orçamentária, assegurando a adequada cobertura da despesa pública.

12. RELAÇÃO DOS ITENS

O quantitativo estimado para a contratação pretendida foi definido com base em levantamento realizado junto à unidade demandante, considerando a demanda previamente apurada.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DE REDE NA LINHA MAIDANA. NOTA PS: 400801517, FORNECIDO PELA CELESC.	UNIDADE	1,00	52.567,04	52.567,04
2	EXECUÇÃO DE OBRA DESLOCAMENTO DE REDE NA RUA SEBASTIÃO DA SILVA. NOTA PS: 400835050, FORNECIDO PELA CELESC.	UNIDADE	1,00	11.890,51	11.890,51
3	EXECUÇÃO DE OBRA DESLOCAMENTO DE REDE NA RUA PROFESSOR BALDUÍNO ANTÔNIO HECK. NOTA PS: 400837782, FORNECIDO PELA CELESC.	UNIDADE	1,00	7.875,30	7.875,30
4	EXECUÇÃO DE OBRA DESLOCAMENTO DE REDE NA LINHA CARAVAGIO. NOTA PS: 400821510, FORNECIDO PELA CELESC.	UNIDADE	1,00	11.312,10	11.312,10
5	EXECUÇÃO DE OBRA DESLOCAMENTO DE REDE NA RUA RIO GRANDE DO SUL. NOTA PS: 400823993, FORNECIDO PELA CELESC.	UNIDADE	1,00	21.024,09	21.024,09

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A adoção do critério de julgamento por itens possibilita a ampliação da participação de empresas especializadas em diferentes segmentos relacionados ao objeto, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

O parcelamento não compromete a execução contratual, tampouco ocasiona prejuízo ao conjunto da solução pretendida, considerando que os itens possuem natureza divisível, autonomia funcional e podem ser fornecidos ou executados de forma independente, sem afetar a qualidade, eficiência ou continuidade dos serviços e fornecimentos.

Além disso, a divisão em itens contribui para maior economicidade, permitindo que cada licitante participe apenas dos itens compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, ampliando a concorrência e possibilitando redução de custos para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação, com divisão por itens, atende ao interesse público, observa os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, bem como encontra respaldo na legislação vigente.

14. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O município de Guarujá Do Sul/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

Providenciar todos os recursos, materiais e insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado, incluindo no valor proposto todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributos incidentes, benefícios, taxas de administração, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, ainda que não expressamente mencionados, indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais em total conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Contrato (quando houver), Proposta de Preços apresentada e demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

Executar os serviços diretamente, não sendo permitida a transferência a terceiros, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer por equipe formalmente designada e devidamente habilitada.

Indicar preposto devidamente qualificado para representá-la durante a execução do contrato, quando necessário.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual.

Assumir integral responsabilidade administrativa, cível e penal por atos ou omissões, por culpa ou dolo, próprios ou de seus prepostos, que causem danos à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato.

Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos seus empregados ou subcontratados, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária.

Assumir total responsabilidade pela qualidade, eficiência e boa execução dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, seja por negligência, imperícia, imprudência ou qualquer outra irregularidade.

Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no contrato, cumprindo integralmente a carga horária contratada, mantendo assiduidade, pontualidade e participação nos ensaios ou atividades agendadas, quando aplicável.

Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer intercorrência que possa comprometer o regular cumprimento do contrato, bem como fatos supervenientes que interfiram direta ou indiretamente na execução dos serviços. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, a comunicação deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente justificada.

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido, quaisquer materiais ou serviços prestados que apresentem defeitos, avarias ou estejam em desacordo com as especificações previstas no edital, no contrato ou no Termo de Referência.

Emitir Nota Fiscal Eletrônica compatível com a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Pública, prestando prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, bem como atendendo às determinações dos gestores e fiscais designados formalmente para o acompanhamento contratual.

Submeter-se às determinações dos gestores e fiscais do contrato, designados por meio de portaria ou outro instrumento próprio, conforme definido no Termo de Referência, sendo estes responsáveis por acompanhar e registrar a conformidade da execução dos serviços.

Garantir que seus empregados estejam devidamente protegidos com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.

Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.

Atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes disposições:

Substituir, reparar, remover, reconstruir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto ou serviço com avarias, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no Termo de Referência, Edital e demais anexos contratuais;

Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como notificar, no mesmo prazo, qualquer anormalidade ou acidente ocorrido no local dos serviços;

Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, podendo esta recusar sua indicação ou manutenção, desde que justificado, devendo a empresa nomear novo representante;

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, garantindo o livre acesso da fiscalização ao local de execução dos serviços e aos documentos pertinentes;

Executar os serviços exclusivamente com recursos próprios ou contratados, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes da execução do objeto, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de imperícia, negligência, imprudência, má execução ou descumprimento contratual;

Assumir total responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como por eventuais danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

Cumprir integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, vedando a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

Arcar, às suas expensas, com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como locomoção, transporte, estadia, alimentação e outras que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à Contratante;

Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o preenchimento dessas vagas com a indicação nominal dos respectivos empregados;

Observar rigorosamente os preceitos legais relativos à jornada de trabalho conforme a categoria profissional e às normas internas da Contratante;

Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

Cumprir as determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

Comunicar à Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo previsto, para que sejam adotadas medidas de contingência;

Assumir integralmente os riscos decorrentes de erros de dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis futuros e incertos, devendo arcar com os ajustes e complementações eventualmente necessários para a perfeita execução do objeto, salvo se enquadrado nas hipóteses legais previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir, além da legislação federal, todas as normas estaduais, municipais e internas aplicáveis à execução do objeto.

16. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São obrigações do município:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta;
c. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido;
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
e. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos de sua proposta;
g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;
h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Infrações

As penalidades aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

a. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b. Deixar de entregar a documentação exigida;
c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d. Não celebrar o contrato;
e. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
h. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Sanções

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar e
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

Impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO III

ANÁLISE DOS RISCOS DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Os riscos identificados são analisados (compreende-se a natureza do risco e identifica-se o nível de risco) e avaliadas possíveis ações a serem tomadas em relação aos seus impactos.

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato

RISCO 01		
Descrição do risco:	Estudos Técnicos Preliminares (ETP) , Análise de Risco (AR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Especificações com inconsistências técnicas.	
2	Elaboração do ETP, DFD e TR com ausência de ítens normativamente previstos.	
3	Requisitos técnicos não atendidos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Recrutamento de servidores com conhecimento técnico adequado à demanda para a confecção dos artefatos.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
2	Realização de cursos, seminários e palestras ligadas ao tema.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
3	Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
4	Pesquisa de contratos semelhantes no âmbito da Administração Pública.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Id	Ação de Contingência	
1	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação.	Departamento de Engenharia

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

RISCO 02		
Descriçãodo risco:	Aquisição com preço acima da média do mercado.	
Probabilidade:	() Baixa (x)Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x)Médio ()Alto	
Id	Danos	
1	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	
1	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo as legislações.	Departamento de Engenharia
Id	Ação de Contingência	
1	Cancelamento da contratação	Autoridade Competente

RISCO 03		
Descriçãodo risco:	Impugnações e Mandados de Segurança.	
Probabilidade:	(x) Baixa ()Média () Alta	
Impacto:	(x) Baixo () Médio ()Alto	
Id	Danos	
1	Paralisação do processo licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realização da especificação com ampla pesquisa.	Departamento de Engenharia
2	Procedimentos preliminares da licitação baseados nas legislações vigentes.	Departamento de Licitações
Id	Ação de Contingência	
1	Resposta fundamentada à impugnação e/ou mandado de segurança no prazo estipulado.	Assessoria Jurídica

RISCO 04		
Descriçãodo risco:	Licitação fracassada.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(x) Baixo ()Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Inviabilização dos objetivos do projeto.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Especificação técnica bem elaborada, de modo a estimular a competitividade.	Departamento de Engenharia
2	Consulta aos fornecedores e elaboração de planilha de formação de preços compatível aos praticados no mercado.	Departamento de

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

		Engenharia
3	Procedimentos preliminares da licitação baseados nas legislações vigentes.	Departamento de Licitações
Id	Ação de Contingência	
1	Revisar a pesquisa de preços e os valores usados para o estabelecimento do preço de referência.	Departamento de Engenharia
2	Republica a licitação ajustada a fim de buscar uma nova concorrência.	Departamento de Licitações

RISCO 05		
Descriçãodo risco:	Não realizar a entrega ou desistir do contrato.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Indisponibilidade dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Pesquisa de preços que represente os preços praticados no mercado.	Departamento de Engenharia
2	Exigir, em edital, documentos que comprovem a saúde financeira da empresa.	Departamento de Licitações
Id	Ação de Contingência	
1	Aplicar punição.	Departamento de Licitações
2	Realizar nova licitação.	Departamento de Licitações

RISCO 06		
Descriçãodo risco:	Atraso na entrega do bem.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Impossibilidade temporária de entrega do bem.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer requisitos temporais compatíveis com a complexidade do serviço.	Departamento de Engenharia
2	Monitorar prazos após o envio da ordem de compra.	Gestor e Fiscal do

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

		contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Avaliar motivação do atraso, e, caso necessário, aplicar as sanções previstas em edital.	Departamento de Engenharia

RISCO 07		
Descrição do risco:	O bem não foi entregue conforme a licitação e/ou apresentou problemas e/ou não sanou o problema.	
Probabilidade:	() Baixa (x)Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Problema não sanado e/ou indisponibilidade do bem.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigência de cláusula contratual de garantia de pagamento da primeira além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenização por perdas e danos que venham a ser causados.	Gestor e Fiscal do contrato
2	Estabelecimento de sanções em casos de descumprimento das obrigações.	Gestor e Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	
1	Acionar a contratada para a solução do problema.	Gestor e Fiscal do contrato
2	Aplicar as sanções quando necessário.	Gestor e Fiscal do contrato

ANEXO IV

PROJETO EXECUTIVO

1. O Projeto Executivo pode ser acesso no site do muncipio https://guarujadosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

ANEXO IV

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA E PLANILHA DE CUSTOS

Dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca/Modelo	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
Nome da empresa
CNPJ nº
Carimbo da empresa

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº xx/2026
Concorrência Eletrônica nº xx/2026

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.027.045/0001-87, com sede administrativa localizada na Rua Ceará, nº 619, bairro Centro, CEP nº. 89940-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora Eliane Aparecida De Souza Fanton, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa..... (**vencedora do certame**), pessoa jurídica de direito privado, sito na....., cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada por seu, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei n° 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº. – Concorrência Eletrônica nº. e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de deslocamento e ampliação de rede de distribuição de energia elétrica no município de Guarujá do Sul.

PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago pela execução do objeto deste contrato será de R$ xxx, sendo o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra, materiais previstos para execução, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, transporte, estadias, alimentação, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

3.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela Contratada, sendo vedada a subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto.

3.3. O prazo de execução de cada item será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, desde que previamente atendidas as condições e liberações necessárias pela CELESC Distribuição S.A.

3.4. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a documentação e os procedimentos necessários para viabilizar as liberações exigidas para a execução da respectiva intervenção.

3.5. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o respectivo projeto elaborado e aprovado pela CELESC, constante nos anexos deste Termo de Referência, bem como as especificações técnicas, padrões construtivos e demais orientações estabelecidas pela concessionária.

3.6. Considerando que a contratação será realizada por item, cada Contratada ficará responsável exclusivamente pela execução do item para o qual for contratada, não havendo obrigação de execução dos demais projetos integrantes da contratação.

3.7. Eventuais alterações nas condições ou no projeto deverão ser previamente submetidas à apreciação do Contratante e, quando aplicável, à aprovação da CELESC, não sendo permitida a execução de modificações por iniciativa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução de cada item será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, desde que previamente atendidas as condições e liberações necessárias pela CELESC Distribuição S.A.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que demonstrada a necessidade e o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
420	1	0015.0451.0019	1008	3449051990000000000	Outras obras e instalações	275170000000

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução dos serviços, mediante o recebimento provisório, a conferência da execução, a correção de eventuais pendências, quando houver, e o posterior recebimento definitivo, condicionados à apresentação da documentação necessária. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e dos documentos comprobatórios da conclusão dos serviços, após a aceitação pelo responsável.

7.2. No corpo da nota fiscal deverão constar Licitação, Contrato, Nota de Empenho, Descrição Completa dos Itens, e dados bancários;

7.3. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões de regularidade, as quais deverão ser encaminhadas juntamente com as Notas Fiscais (NFs).

7.4. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.

7.6. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

7.7. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses,

contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a data-base expressamente indicada no edital e nos documentos que instruem o processo licitatório, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

8.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no item 1.1, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a legislação vigente e exclusivamente em relação às obrigações sujeitas ao reajustamento, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Para a definição do início dos efeitos financeiros do primeiro reajuste, será observado o mesmo dia e mês do ano seguinte, quando o orçamento estimado estiver vinculado a uma data específica; caso o orçamento se refira a determinado mês, será considerado o primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Prejulgado nº 2049, em sua redação reformada pela Decisão nº 1.130/2025.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, respeitada a periodicidade anual.

8.5. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o contratante poderá utilizar a última variação conhecida para o cálculo provisório, efetuando o acerto das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes disposições:

a. Substituir, reparar, remover, reconstruir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto ou serviço com avarias, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no Termo de Referência, Edital e demais anexos contratuais;

b. Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como notificar, no mesmo prazo, qualquer anormalidade ou acidente ocorrido no local dos serviços;

c. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, podendo esta recusar sua indicação ou manutenção, desde que justificado, devendo a empresa nomear novo representante;

d. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, garantindo o livre acesso da fiscalização ao local de execução dos serviços e aos documentos pertinentes;

e. Executar os serviços exclusivamente com recursos próprios ou contratados, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes da execução do

objeto, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de imperícia, negligência, imprudência, má execução ou descumprimento contratual;

f. Assumir total responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como por eventuais danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;
g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
h. Cumprir integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, vedando a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
i. Arcar, às suas expensas, com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como locomoção, transporte, estadia, alimentação e outras que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à Contratante;
j. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o preenchimento dessas vagas com a indicação nominal dos respectivos empregados;
k. Observar rigorosamente os preceitos legais relativos à jornada de trabalho conforme a categoria profissional e às normas internas da Contratante;
l. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
m. Cumprir as determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;
n. Comunicar à Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo previsto, para que sejam adotadas medidas de contingência;
o. Assumir integralmente os riscos decorrentes de erros de dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis futuros e incertos, devendo arcar com os ajustes e complementações eventualmente necessários para a perfeita execução do objeto, salvo se enquadrado nas hipóteses legais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
p. Cumprir, além da legislação federal, todas as normas estaduais, municipais e internas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILDADES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do municipio:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta;
c. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido;

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
e. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos de sua proposta;
g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empresa
h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empersa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão e Fiscalização será conforme disposto no Decreto Municipal nº. 149/2023, em especial o Artigo 10.
11.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão:
11.3. Fiscal: Jauri Jora – Secretário de Transportes e Obras
11.4. Gestor: Jeferson Rosa Soares– Secretário Municipal de Administração e Fazenda.
11.5. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.
11.6. Em caso de substituições, quem vir a substitui-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.
11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a. Devolução da garantia;

b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c. Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

próprio da Administração;

b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c. Execução da garantia contratual para:

I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

Dar causa à inexecução parcial do contrato:

XII. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XIII. Dar causa à inexecução total do contrato;

XIV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XVII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XVIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XIX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarujá Do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III,IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

VI. A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII. As peculiaridades do caso concreto;

VIII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

III. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV. Incisos III e IV do item 1:

g. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

h. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

i. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

j. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

k. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

l. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

iv. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

v. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

vi. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9. Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Guarujá Do Sul - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

VI. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII. Pagamento da multa;

VIII. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A legislação Aplicável e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 149/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Município de Guarujá do Sul	xxxxx xxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxx	Nome: xxxxxx xxxxx
Cargo: xxxxxxxx xxxxxxx	Cargo: xxxxx xxxxxxx

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessora Jurídica
OAB SC - xxxxxxx